

**Resolução n.º 12/1998 – CAP/PR.
Paranaguá, 15 de julho de 1998.**

O Presidente do CAP - Conselho de Autoridade Portuária - dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 9º do Regimento Interno, considerando decisão da Comissão de Acompanhamento de Dragagem constante de sua Ata de 11/07/98, em atenção ao ofício nº 270/98 da APPA de 09/07/98, que apresentou cronograma de interdição dos berços de atracação para realização de dragagem e proposta do Arrendatário do TEVECON sobre o bota-fora do material dragado na área daquele Terminal e considerando ainda a aprovação do Conselho da referida Ata na Reunião Ordinária do dia 15/07/98, **resolve:**

1. **Aprovar** o cronograma apresentado pela APPA no ofício 270/98 de 09/07/98 para interdição dos berços de atracação do Cais Público e sua dragagem;
2. O Conselho não se opõe a que o bota-fora da dragagem seja efetuado na área do TEVECON, mas que o pagamento da diferença entre o custo dessa dragagem e o despejo naquele Terminal seja efetuado durante a execução da obra de dragagem e o conseqüente aterro.

Sala de reuniões do CAP - Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina, em 15 de julho de 1998.

ROBERTO AGNESE FAYAD
Presidente do Conselho de Autoridade dos
Portos de Paranaguá e Antonina